



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 003/2022

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo à Praça JK, s/nº., Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000, neste ato representado por **Juliano Vasconcelos Gonçalves**, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício e também representado por **Frederico de Assis Faria**, na qualidade de Procurador Geral municipal, doravante denominado **Município**, e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº. 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **Procuradoria**.

CONSIDERANDO que o Município de Mariana disponibilizou por lei própria, gleba de terreno urbano a ser doada ao Estado de Minas Gerais, para abrigar a sede própria do Ministério Público naquela Comarca;

CONSIDERANDO que a representação do Ministério Público na Comarca de Mariana ocupa imóvel alugado de terceiros nas imediações do Bairro São Cristóvão, onde se situa o Fórum da Comarca;

CONSIDERANDO que o terreno disponibilizado pelo Município é plano, possui área de 2.094,15 metros quadrados, contíguo ao Fórum local, em área urbanizada e de fácil acesso, sendo suficiente para abrigar a sede da Promotoria local e seus serviços auxiliares, com maior conforto aos servidores e melhor comodidade de atendimento à população;

CONSIDERANDO, por fim, o terreno encontra-se livre e desembaraçado, com autorização legislativa para transferência ao patrimônio do Estado e destinação certa para ser a sede do Ministério Público na Comarca;

CONSIDERANDO ainda ser do interesse do Município e do Ministério Público a construção da sede própria e a comodidade que tal instalação oferecerá ao usuário dos serviços prestados **RESOLVEM**, em comum acordo, celebrar o presente Protocolo de Intenções mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a confirmação das intenções do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** em aceitar a doação que lhe faz o Município de Mariana, do imóvel objeto da Matrícula 17.943 do CRI da Comarca de Mariana, na forma prevista na Lei Municipal 3.287 de 06 de agosto de 2019, com as condições impostas pela Lei Municipal 3.269 de 23 de abril de 2019, com o propósito de edificar naquele local a sede própria do Ministério Público na comarca de Mariana.

Subcláusula única: A área do imóvel descrita na Lei de doação encontra-se livre e desembaraçada, o que permite a ocupação imediata por parte do Donatário, assegurando o Município o exercício incontinenti da posse pelo Donatário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do Município:

Constitui obrigação do Município remeter a um dos Cartórios de Notas da Comarca, indicado pelo donatário, a documentação pertinente a fim de se proceder a lavratura da escritura de doação, na forma prevista na lei, consignando as obrigações e restrições ali inseridas, e assinar o respectivo instrumento possibilitando a transmissão da propriedade.

II – Do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

Constitui obrigação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais apresentar ao Município, no prazo de 60 dias, a contar da lavratura da Escritura, o projeto básico de arquitetura da edificação a ser construída, de acordo com as seguintes diretrizes:

Taxa de Ocupação: 50%

Coefficiente de Aproveitamento: 1,2

Gabarito: 4 pavimentos

Recuo Frontal: alinhado às construções existentes

Recuo Lateral: de 1,5 m a 2,10 m.

Recuo de Fundos: até 3 metros

Taxa de Permeabilidade: 25%

Subcláusula Única: A fim de agilizar o início das obras, o Município dará prioridade à tramitação do processo de aprovação dos projetos arquitetônicos apresentado pelo Ministério Público e expedição célere do Alvará de Construção, adotando os mesmos procedimentos para concessão da baixa da construção e Alvará de Habite-se.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

O presente Protocolo de Intenções será válido pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos por expressa e formal concordância entre as partes mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACESSO AO IMÓVEL

O Município, por este ato, franqueia aos técnicos do MP encarregados da elaboração do projeto da edificação, amplo acesso ao terreno para elaboração dos estudos preliminares necessários à consecução dos objetivos deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA: DO CUSTEIO DA EDIFICAÇÃO

Para custeio da edificação o Município de Mariana, condicionado a autorização legislativa específica, firmará com o Ministério Público convênio de cooperação, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93 se comprometendo a consignar no orçamento do exercício de 2022 o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser repassado em duas parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cabendo ao MP o custeio do restante da edificação, instalações e demais despesas de instalação.

Subcláusula Primeira: No mesmo instrumento legal de que trata o caput constará a concessão de isenção de taxas de aprovação de projetos e taxa de ligações de redes de abastecimento de água e coleta de esgotos.

Subcláusula Segunda: A proposição de lei que disporá sobre a contribuição financeira de parte do Município para custeio da edificação deverá ser encaminhada ao Legislativo no prazo de 30 dias após a celebração do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Após aprovação do projeto arquitetônico por parte do Município, a condução das obras ficará por conta do Ministério Público, a quem compete licitar e contratar os serviços, adquirir mobiliário e instalar a unidade.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente termo sedimenta-se apenas na hipótese do art. 5º da Lei Municipal 3.269 de 13 de abril de 2019, entendendo as partes que, em *ultima ratio*, qualquer outra condição que implique no desfazimento da presente avença só será possível após esgotadas todas as tentativas amigáveis de composição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo, firmam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, a permitir as ações preliminares para efetivação do que aqui fora proposto, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Município:

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Frederico de Assis Faria
Procurador Geral municipal

Procuradoria:

Jarbas Soares Junior
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 11/02/2022, às 09:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, Usuário Externo**, em 15/02/2022, às 15:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO DE ASSIS FARIA, Usuário Externo**, em 15/02/2022, às 16:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 16/02/2022, às 15:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MURTA FRANCO, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 16/02/2022, às 16:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2420117** e o código CRC **DF57F5C4**.

